



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério–ES, 15 de abril de 2021.

MENSAGEM - Nº 09/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que objetiva revogar os artigos 309, 310 e 323 da Lei nº 326/2003, que instituiu o Código Tributário Municipal de Vila Valério/ES.

A cobrança de taxa de expediente e serviços diversos tem sua previsão legal nos artigos 309 e 310 do Código Tributário Municipal de Vila Valério/ES, e de acordo com jurisprudências recentes, especialmente citando o julgamento do STF: “a emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte.” (Plenário 17/04/2014 REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 789.218 MINAS GERAIS – RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI).

Já o artigo 323 do Código Tributário Municipal versa sobre a taxa de iluminação pública, que também já foi decidido pelo STF quanto a sua inconstitucionalidade por meio da AI 588248 AgR/RJ. Relator Min: Dias Toffoli. Primeira Turma. Supremo Tribunal Federal. Julgamento: 12/02/2002.

Mediante o exposto, relatamos que a presente proposição visa revogar os referidos artigos pelo fato de que as cobranças neles versadas é objeto de controvérsia jurídica.

Nesse sentido, foi recomendado ao Poder Executivo Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, por meio de Relatório de Auditoria Temática em Receita Tributária (Processo 0908/2019-8), a supressão dessas referidas taxas do Código Tributário Municipal diante dos possíveis questionamentos da legalidade das cobranças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, no intuito de adequar a legislação Municipal e evitar futuros questionamentos, o Poder Executivo Municipal encaminhou o Plano de Ação para a homologação do TCEES, em que uma das medidas saneadoras a serem adotadas diz respeito à revogação e a adequação dos referidos dispositivos legais.

Por isso, a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância, cujo o cumprimento das ações previstas dentro dos prazos no Plano de Ação Homologado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

São estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Protocolo Nº: <u>065 / 2021</u>
Vila Valério em: <u>20 / 04 / 2021</u>

Funcionário

“REVOGA OS ARTIGOS 309, 310 E 323 DA LEI MUNICIPAL Nº 236/2003, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 309 e 310 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 236/2003, que versam sobre a taxa de expediente e serviços diversos cobrados pelo envio de talão ou documento de arrecadação do contribuinte, de que trata a Seção I, Taxa de Expediente e Serviços Diversos, Subseção I do Sujeito Passivo.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 323, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 236/2003, que versa sobre a taxa de Iluminação Pública, Seção IV da Taxa de Iluminação Pública, Subseção I da incidência e do Fato Gerador.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 15 de abril de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério